



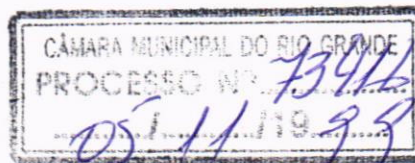
RECEB. EM  
05/11/99  
kf → ks

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/345**

**Rio Grande, 29 de outubro de 1999.**

**Senhor Presidente,**



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 070, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º, INCISO I E II DA LEI Nº 5.149, DE 21/07/97, QUE ALTEROU AS LEI Nº 4.879, DE 08/04/99 E 4.989, DE 18/05/95, EXCLUINDO O PODER JUDICIÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS.”**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup>. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor  
Adinelson Troca  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 070, de 29 de outubro de 1999.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º, INCISOS I E II DA LEI Nº 5.149, DE 21/07/97, QUE ALTEROU AS LEIS 4.879, DE 08/04/94 E 4.989, DE 18/05/95 EXCLUINDO O PODER JUDICIÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS.”**

**ARTIGO 1º** - Dá nova redação ao Artigo 8º e Incisos I e II da Lei nº 5.149, de 21 de julho de 1997 que alterou as Leis nºs 4.879, de 08 de abril de 1994 e Lei nº 4.989, de 18 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é composto pelos seguintes membros:

I - Quatro (04) membros representando o Município indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- Fundação Universidade do Rio Grande;

II - Oito (08) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Altistas de Rio Grande - AMAR;
- Escola Estadual de 1º Grau Barão de Cêro Largo;
- Escola José Alvares de Azevedo;
- Família Gaúcha Down;
- União Rio-grandina de Associação de Bairros - URAB;
- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA.”

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 29 de outubro de 1999.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/345**

**Rio Grande, 29 de outubro de 1999.**

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 070, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º, INCISO I E II DA LEI Nº 5.149, DE 21/07/97, QUE ALTEROU AS LEI Nº 4.879, DE 08/04/99 E 4.989, DE 18/05/95, EXCLUINDO O PODER JUDICIÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS.”**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup>. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor  
Adinelson Troca  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 070, de 29 de outubro de 1999.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º, INCISOS I E II DA LEI Nº 5.149, DE 21/07/97, QUE ALTEROU AS LEIS 4.879, DE 08/04/94 E 4.989, DE 18/05/95 EXCLUINDO O PODER JUDICIÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS.”**

**ARTIGO 1º** - Dá nova redação ao Artigo 8º e Incisos I e II da Lei nº 5.149, de 21 de julho de 1997 que alterou as Leis nºs 4.879, de 08 de abril de 1994 e Lei nº 4.989, de 18 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é composto pelos seguintes membros:

I - Quatro (04) membros representando o Município indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- Fundação Universidade do Rio Grande;

II - Oito (08) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Altistas de Rio Grande - AMAR;
- Escola Estadual de 1º Grau Barão de Cêrro Largo;
- Escola José Alvares de Azevedo;
- Família Gaúcha Down;
- União Rio-grandina de Associação de Bairros - URAB;
- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA.”

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 29 de outubro de 1999.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: SMEC/SMS/SMCAS//PJ/CM/CONSELHO/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.149 de 21 de julho de 1997

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E INCISOS I E II DA LEI Nº 4.879, DE 08 DE ABRIL DE 1994, ALTERADA PELAS LEIS Nº 4.989, DE 18/05/95, 5127, DE 10/04/97 E 5144, DE 02/07/97 INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Da nova redação ao Artigo 8º e Incisos I e II da Lei nº 4.879, de 08 de abril de 1994, alterada pelas Leis nº 4.989, de 18/05/95, 5127, de 10/04/97 e 5144, de 02/07/97, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é composto pelos seguintes membros.


- I - Cinco (05) membros representando o Município indicado pelos seguintes órgãos:
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - Secretaria Municipal da Saúde;
  - Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
  - Juiz representando o Poder Judiciário;
  - Fundação Universidade do Rio Grande.

- II - Oito (08) representantes indicados pelas seguintes organizações
- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos;
  - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
  - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rio Grande - AMAR;
  - Escola Estadual de 1º Grau Barão do Cério Largo;
  - Escola José Alvares de Azevedo;
  - Família Gaúcha Down;
  - União Rio-grandina de Associação de Bairros - URAB;
  - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA "

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 21 de julho de 1997.

  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/SMCAS/SMS/SMEC/  
Publicação/ CONSELHO ENTIDADES/MEMBROS



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

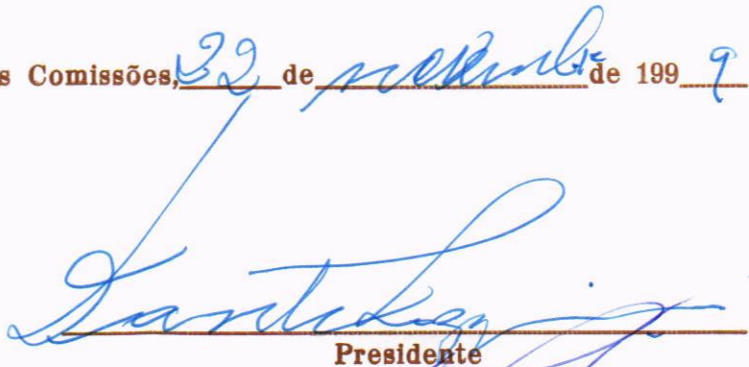
**PARECER**

PROCESSO Nº 73416

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 424/2000  
Processo n.º 73,416

Rio Grande, 13 de março de 2000.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 08 de março p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Danúbio Soares**  
**Presidente**

**ANEXO: “Dá nova redação ao Artigo 8º, Incisos I e II da Lei nº 5,149, de 21,07.97, que alterou as Leis 4.879, de 08.04.94 e 4.989, de 18.05.95 excluindo o Poder Judiciário do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas.”**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º, INCISOS I E II DA LEI N.º 5.149, DE 21.07.97, QUE ALTEROU AS LEIS 4.879, DE 08.04.94 e 4.989, DE 18.05.95 EXCLUINDO O PODER JUDICIÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS.”**

**Artigo 1º-** Dá nova redação ao Artigo 8º e Incisos I e II da Lei n.º 5.149, de 21 de julho de 1997 que alterou as Leis n.ºs 4.879, de 08 de abril de 1994 e Lei n.º 4.989, de 18 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é composto pelos seguintes membros:

I- Quatro (04) membros representando o Município indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- Fundação Universidade do Rio Grande.

II- Oito (08) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rio Grande- AMAR;
- Escola Estadual de 1º Grau Barão de Cerro Largo;
- Escola José Alvares de Azevedo;
- Família Gaúcha Down;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

URAB;

Auditivos- APADA,”

- União Riograndina de Associação de Bairros-

- Associação de Pais e Amigos de Deficientes

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6876

PROCESSO Nº 73416

## VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES			
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
03	LUIZ CARLOS ESPERON			
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS			
06	ADINELSON TROCA	✓		
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS			
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA			
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS			
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA-BOKA			

RESULTADO *aprovada*

DATA 08.03.2000

SECRETÁRIO

ATA Nº 6875

PROCESSO Nº 73416

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES			
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE			
03	LUIZ CARLOS ESPERON			
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS	✓		
06	ADINELSON TROCA			
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO			
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA <i>Sandro F. Oliveira Soka</i>			

RESULTADO

DATA 02.03.00

16  
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.396, de 17 de março de 2000**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º, INCISOS I E II DA LEI Nº 5.149, DE 21/07/97, QUE ALTEROU AS LEIS 4.879, DE 08/04/94 E 4.989, DE 18/05/95 EXCLUINDO O PODER JUDICIÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUPERDOTADAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Dá nova redação ao Artigo 8º e Incisos I e II da Lei nº 5.149, de 21 de julho de 1997 que alterou as Leis nºs 4.879, de 08 de abril de 1994 e Lei nº 4.989, de 18 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º – O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é composto pelos seguintes membros:

I – Quatro (04) membros representando o Município indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- Fundação Universidade do Rio Grande;

II – Oito (08) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Altistas de Rio Grande – AMAR;
- Escola Estadual de 1º Grau Barão de Cêro Largo;
- Escola José Alvares de Azevedo;
- Família Gaúcha Down;
- União Rio-grandina de Associação de Bairros – URAB;
- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA.”

**ARTIGO 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de março de 2000.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal